



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 22 de Novembro de 2023 • Nº 370

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :**

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 10/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA ELETRICA ALIANÇA LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 10/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA CARDOSO CONSTRUÇÕES EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 10/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 10/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA JOSICLEIDE DE SOUZA CAMPOS LTDA**
- **APOSTILAMENTO 08/2023 ORIUNDO DO CONTRATO 01/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 46D734BBCBB206C44CEDC6



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ELETRICA ALIANÇA  
LTDA.10.344.401/0001-12

Assinada de forma  
digital por ELETRIC  
ALIANÇA  
LTDA.10.344.401/0001-12  
Data: 2023.11.01  
15:55:45 -0300

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17 /2023  
PREGÃO PRESENCIAL 10/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a empresa ELÉTRICA ALIANÇA LTDA, CNPJ nº 10.344.401/0001-12 sediada na Rua 06 nº 165 Bairro Distrito Industrial CEP 49.060-000 na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por David Lucas Teixeira Azevedo, CPF nº 074.xxx.495-xx, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o Pregão Presencial nº 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto do presente é o registro de preços e eventual contratação de empresa (s) para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do edital; conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: ELÉTRICA ALIANÇA LTDA  
CNPJ: 10.344.401/0001-12

Item	Descrição do Material	Quant	unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 10CM X 2,5 PACT COM 100 UNIDADES	20	PCT	MEC TRONIC	4,89	97,80
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 30CM X 4,5 PCT COM 100 UND	20	PCT	MEC TRONIC	12,90	258,00
3	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC75G	30	UN	MUNDIAL PRIME	4,50	135,00
4	ALICATE UNIVERSAL 8" COM CABO ISOLADO	10	UN	BOM CORTE	16,70	167,00
5	ANEL DE VEDAÇÃO PARA CANOS DE ESGOTO 100MM	20	UN	CORR PLASITK	2,50	50,00
6	ANEL DE VEDAÇÃO PARA CANOS DE ESGOTO 75MM	20	UN	CORR PLASITK	1,90	38,00
7	ARAME RECOZIDO LISO - 1,24MM 1KG	10	RL	ARCELOMITTAL	16,50	165,00
12	ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL BRANCO	10	UN	ASTRA	11,70	117,00

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 14

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORELETRICA  
ALIANÇA  
LTDA:10344401  
000112Assinado de forma  
digital por ELETRICA  
ALIANÇA  
LTDA:10344401  
Dados: 2023.11.01  
15:56:01 -03'00'

	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES NA COR BRANCA	20	UN	ASTRA	11,90	238,00
13	BACIA COM CAIXA ACOPLADA AACIONAMENTO SIMPLES BRANCA	20	UN	DECA IZY	298,90	5.978,00
14	BACIA SANITARIA SIMPLES BRANCA	20	UN	DECA IZY	137,00	2.740,00
15	BALDE DE PLÁSTICO PRETO	15	UN	ZUMPLAST	10,50	157,50
23	BASE DE RELÊ FOTOELÉTRICO COM APOIO DE FERRO	300	UN	QUALITRONIC	5,70	1.710,00
25	BOCAL COM RABICHO BASE E27	100	UN	G20	1,90	190,00
26	BOIA PARA CAIXA DE ÁGUA 1/2	50	un	LUCONE	8,40	420,00
27	BOIA PARA CAIXA DE ÁGUA 3/4"	20	UN	LUCONE	8,40	168,00
28	BOTAS VULCAFLEX 10VB48A BICO DE AÇO DA MARLUVAS	120	UN	CRIVAL	52,80	6.336,00
29	BOTAS DE BORRACHA DIVERSOS TAMANHOS	60	PR	CRIVAL	34,00	2.040,00
30	BRAÇO DE POSTE PARA LUMINÁRIA COM SAPATA E COM BOCAL E-40 - 1,20 METROS.	50	UN	REAL VIDA	25,00	1.250,00
31	BRAÇO DE POSTE PARA LUMINÁRIA COM SAPATA E PONTA CURVADA - DIAM. 31,7 X2,5 METROS	100	UN	REAL VIDA	25,00	2.500,00
37	BROCA Nº 10	20	UN	BOM CORTE	7,30	146,00
38	BROCA Nº 8	20	UN	BOM CORTE	4,70	94,00
39	CABO 2,5 MM (PEÇA DE 100 METROS)	100	UN	CONDEX	129,00	12.900,00
41	CABO 6MM (PEÇA DE 100 METROS)	20	UN	CONDEX	394,50	7.890,00
42	CABO PP TRIFÁSICO 3X6MM (PEÇA DE 100 METROS)	20	UN	CONDEX	1.485,00	29.700,00
43	CADEADO 35MM	40	UN	PADO	19,90	

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 14

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORELETRICA  
ALIANÇA  
LTDA:103444010  
00112  
Assinatura de forma cãgãE3l  
por ELETRICA ALIANÇA  
LTDA:1034440100112  
Dados: 2023-11-21  
15:56:15 -03:02

						796,00
44	CADEADO 40MM	20	UN	PADO	16,90	338,00
45	CADEADO 45MM	20	UN	PADO	24,90	498,00
47	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO DE 10.000LT	2	UN	FORTLEV	4.994,00	9.988,00
48	CAIXA DE CONTADOR BIFÁSICA EM POLICARBONATO MODELO PADRÃO ENERGISA	30	UN	FORTLEV	79,50	2.385,00
49	CAIXA DE CONTADOR MONOFÁSICA EM POLICARBONATO PADRÃO ENERGISA	20	UN	INPLAST	29,90	598,00
50	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	30	UN	INPLAST	148,50	4.455,00
51	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 6L, COM ACIONAMENTO POR CORDA LATERAL	50	UN	GRANPLAST	14,50	725,00
52	CAIXA DE EMBUTIR PARA TOMADA DE ARCONDICIONADO, POLARIDADE PADRÃO BRASILEIRO ATUAL DE 3 PINOS, COM SUPORTE PARA 1 DISJUNTOR BIPOLAR	10	UN	ELETROMAR	19,90	199,00
53	CAIXA DE EMBUTIR PARA TOMADA DE ARCONDICIONADO, POLARIDADE PADRÃO AUSTRALIANO DE 3 PINOS, COM SUPORTE PARA 1 DISJUNTOR BIPOLAR	15	UN	ELETROMAR	19,90	298,50
54	CAIXA PLÁSTICA DE EMBUTIR PARA 1 DISJUNTOR	15	UN	TAF	5,40	81,00
55	CANO DE DESCIDA EXTERNO COM CURVA PARA CAIXA DE DESCARGA DE 1,5M X 40MM - .	40	UN	GRANPLAST	8,90	356,00
57	CANO DE PVC PARA ESGOTO 40MM BRANCO	100	UN	TUBOZAN	19,90	1.990,00

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 14

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORELETRICA  
ALIANÇA  
LTDA:1034440  
1000112  
Assinatura de firma  
digital por ELETRICA  
ALIANÇA  
LTDA:103444010001  
Data: 2023.11.01  
15:56:25 -0300'

60	CAP DE PVC SOLDÁVEL PARA CANOS DE 50MM - .	50	UN	TUBOZAN	6,50	325,00
61	CAP DE PVC SOLDÁVEL PARA CANOS DE 25MM	50	UN	TUBOZAN	0,75	37,50
62	Carrinho de Mão Extraforte Caçamba 65 Litros Metálica Reforçada - TRAMONTINA-77714435	10	UN	METALOSA	243,00	2.430,00
63	CARRO COLETOR	10	UN	LAR PLAST	297,00	2.970,00
65	CIMENTO, SACO COM 50KG 25%	4125	SC	ZEBU	34,99	144.333,75
66	CONDUÍTE ELETROUDO CORRUGADO PVC 16MM	400	M	TIGRE	1,00	400,00
68	CORDA AMARRAR CARGA 12MM 50 METROS.	4	RL	REGRA	87,00	348,00
71	DISCO DIAMANTADO PARA PORCELANATO 110MM	30	UN	BOM CORTE	16,30	489,00
72	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 40 AMP - .	60	UN	ELITEK	28,90	1.734,00
73	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP	40	UN	ELITEK	6,00	240,00
74	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 30 AMP.	40	UN	ELITEK	6,50	260,00
75	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40 AMP.	50	UN	ELITEK	38,90	1.945,00
76	DOBRADIÇA DE 3" (TRÊS POLEGADAS) ZINCADA	40	UN	ALIANÇA	4,40	176,00
77	ENGATE FLEXÍVEL 60CM EM PVC	50	UN	SOCEL	5,00	250,00
78	ENXADA LARGA PARA CONSTRUÇÃO. DE NO MÍNIMO 30CM COM CABO DE MADEIRA	60	UN	RAMADA	33,90	2.034,00
79	ENXADÃO ESTREITO DE NO MÍNIMO 15X29CM COM CABO DE MADEIRA	35	UN	RAMADA	33,90	1.186,50
81	ESPÁTULA DE 4" (QUATRO POLEGADAS)	40	UN	COMPEL	6,70	268,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 14

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ELETRICA  
ALIANÇA  
LTDA: 10344401  
000112

Atualizado de 5 anos  
diário: 001ELETRICA  
ALIANÇA  
LTDA: 10344401020  
Data: 22/11/23  
15:56:44 - 2107

82	EXTENSÃO ELÉTRICA PLUG DE 2 PINOS COM SAÍDA TRIPLA PARA PLUG DE 3 PINOS MODELO PADRÃO ATUAL COM 5 MTS	15	UN	UPSAI	19,90	298,50
83	FECHADURA DE TRINCO E CILINDRO	100	UN	ALIANÇA	49,00	4.900,00
84	FERROLHO DE 4" (QUATRO POLEGADAS)	40	UN	SILVANA	6,90	276,00
85	FITA ISOLANTE 19MM X 05M	200	UN	G20	1,90	380,00
86	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	200	UN	NOVAFOLN	3,90	780,00
87	FITA ZEBRADA AMARELA E PRETA ROLO COM 200M	100	UN	EPI360	12,50	1.250,00
88	FIXA FIO	10	CX	G20	1,90	19,00
89	JOELHO L/R PVC SOLDÁVEL 90° 25MM	400	UN	CORR PLASITK	0,89	356,00
90	JOELHO LISO PVC SOLDÁVEL 90° 100MM	350	UN	TUBOZAN	4,49	1.571,50
94	JOELHO LISO PVC NA COR MARROM 90° 50MM	100	UN	TUBOZAN	4,70	470,00
97	LÂMPADA PLAFON DE LED 18W	100	UN	G-LIGHT	14,90	1.490,00
98	LÂMPADA METALICA BRANCA BASE E-27 45W	20	UN	G-LIGHT	24,90	498,00
99	LÂMPADA METALICA BRANCA BASE E-27 70W	800	UN	G-LIGHT	24,90	19.920,00
100	LÂMPADA METALICA BRANCA BASE E-40 150W	800	UN	G-LIGHT	28,90	23.120,00
101	LÂMPADA METALICA BRANCA BASE E-40 250W	800	UN	G-LIGHT	29,90	23.920,00
102	LÂMPADA METALICA BRANCA BASE E-40 400W - .	300	UN	G-LIGHT	32,90	9.870,00
106	LATÃO DE TINTA ACRILICA EXTERNO NA COR BRANCO NEVE 18L	250	UN	COLORTEX	122,50	30.625,00
108	LAVATÓRIO SIMPLES EM PLASTICO PARA BANHEIRO	15	UN	ASTRA	18,80	282,00
109	LAVATÓRIO SUSPENSO BRANCO DE NO MÍNIMO	20	UN	DECA	98,70	1.974,00

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 14

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORELETROCA  
ALIANÇA  
LTDA:10344401  
000112  
digital por ELETROCA  
ALIANÇA  
LTDA:10344401:000  
06/05/2023 11:01  
1556:59 03:07

	45X30CM					
111	LIXA DE PAREDE N.60	500	UN	3M	1,00	500,00
112	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO PARA POSTE ABER LP200 E-27	300	UN	REAL VIDA	28,00	8.400,00
113	LUVA DE PVC MARROM 50MM.	200	UN	TUBOZAN	3,50	700,00
117	LUVA ELETROUDO ROSCAVEL 3/4	100	UN	BETEL	0,69	69,00
122	MANGOTE DE 2,5 POLEGADAS	150	M	ASTRA	9,90	1.485,00
123	MANGOTE DE 1,5 POLEGADAS	150	M	ASTRA	7,90	1.185,00
124	MARTELO DE UNHA COM CABO DE MADEIRA 27MM	10	UN	TENACE	18,90	189,00
125	MARTELETE 110W COMPLETO 1200W	4	UN	BLACK DECKER	990,00	3.960,00
127	PRUMO DE PEDREIRO 1KG	10	UN	RAMADA	13,90	139,00
128	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	10	UN	MELFI	11,90	119,00
129	NIVEL MAGNÉTICO DE ALUMÍNIO	10	UN	BRASFORT	17,40	174,00
130	MASSA ACRÍLICA 3,6L	100	UN	COLORTEX	12,90	1.290,00
131	MASSA CORRIDA 18LT	100	UN	COLORTEX	29,90	2.990,00
132	MASSA CORRIDA 3,6L	50	UN	COLORTEX	8,90	445,00
134	PÁ DE BICO N.4 COM CABO DE MADEIRA	30	UN	MINASUL	28,00	840,00
137	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO COM BITOLA E BUCHA DE 10MM	50	UN	BRASIL METAL	2,90	145,00
139	PIA EM INOX MÍNIMO 1,20M	10	UN	PIANOX	164,90	1.649,00
140	PICARETA DE AÇO FORJADO, DE NO MÍNIMO 4 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	20	UN	MINASUL	57,50	1.150,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 14

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORELETTRICA  
ALIANÇA  
LTDA:103444  
01000112  
digital por ELETTRICA  
ALIANÇA  
LTDA:10344401000  
Data: 2023.11.01  
15:57:15 - 01:00'

145	PLACA CEGA LISA 4X2 PLÁSTICA, COR BRANCA	30	UN	RADIAL	2,40	72,00
150	PREGO DE CAIBRO	20	KG	BELGO	16,90	338,00
151	PREGO DE RIPA - .	20	KG	BELGO	16,90	338,00
155	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 400W	100	UN	QS	108,90	10.890,00
156	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 70W	450	UN	QS	71,20	32.040,00
161	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 25MM	10	UN	VICAP	4,90	49,00
162	RELÊ FOTOELÉTRICO 220V	1000	UN	QUALITRONIC	16,40	16.400,00
164	RIPA DE MADEIRA MASSARANDUBA	100	M	BARATÃO DA MADEIRA	4,15	415,00
165	RIPÃO DE MADEIRA MASSARANDUBA	100	M	BARATÃO DA MADEIRA	8,50	850,00
166	ROLO DE ESPUMA 9CM	100	UN	COMPEL	4,90	490,00
167	ROLO DE LÃ 23CM COM CABO	100	UN	COMPEL	9,90	990,00
168	SIFÃO MULTIUSO UNIVERSAL SIMPLES	100	UN	SOCEL	4,90	490,00
170	SERRA MANUAL AÇO RÁPIDO	20	UN	BOM CORTE	4,50	90,00
171	SERRA MARMORE 110W COMPLETA	2	UN	BLACK DECKER	299,00	598,00
173	SPUD PARA BACIA SANITÁRIA	20	UN	SOCEL	3,90	78,00
174	T DE 100' BRANCO	100	UN	TUBOZAN	6,49	649,00
175	T DE 40' BRANCO	100	UN	TUBOZAN	1,95	195,00
176	T DE 75' BRANCO	100	UN	TUBOZAN	5,90	590,00
180	TINTA EM PÓ, FARDO COM 10PCT DE 2KG - CORES DIVERSAS	3000	FD	QUIMIL	39,00	117.000,00
182	TINTA INTERLIGHT AMARELA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - 18LTS	50	UN	SUPERVIAS	490,00	24.500,00

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 14



Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORELETRICA  
ALIANCA  
LTDA:103444010  
00112Assinado de forma digi  
por ELETRICA ALIANCA  
LTDA:10344401000112  
Dados: 2023.11.01  
15:57:36 -03'00'

183	TINTA INTERLIGHT PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - 18LTS	50	UN	SUPERVIAS	490,00	24.500,00
184	TOMADA EXTERNA 3 PINOS PADRÃO ATUAL 10A, COM CAIXA E TAMPA	50	UN	RADIAL	4,90	245,00
186	TORNEIRA DE PVC 15CM 3/4" PARA PIA COM CHUVEIRINHO	30	UN	SILVANA	6,79	203,70
188	TUBO DE PVC MARROM DE 50MM.	300	UN	CORR PLASITK	76,90	23.070,00
189	TUBO DE DESPEJO PARA BACIA SANITÁRIA	30	UN	GRANPLAST	9,90	297,00
192	VÁLVULA DE PÉ 3/4"	10	UN	ASTRA	25,00	250,00
194	VÁLVULA PARA PIA COM UNHO	10	UN	GRAP	2,90	29,00
195	VASO SANITÁRIO ACOPLADO INFANTIL	10	UN	LUZART	589,00	5.890,00
205	Mangueira De Led 13mm, diversas cores	1000	m	NITROLUX	11,49	11.490,00
207	Cone de sinalização zebado em PVC 75cm	50	un	EPI360	12,90	645,00
209	Capacete de obra	20	un	KALIPSO	14,49	289,80
210	Trena de 100m	3	un	EDA	89,00	267,00
211	Trena de 50m	3	un	BOM CORTE	44,00	132,00
212	Trena de 5m	15	un	BOM CORTE	12,00	180,00
213	Cortador de grama a gasolina	4	un	TEKNA	2.577,90	10.311,60
214	Roçadeira a gasolina	10	un	GARTHEN	1.039,00	10.390,00
215	Esmerilhadeira Angular 5 Pol. 900W	2	un	BLACK DECKER	485,00	970,00
221	Chapa de aço para fechamento de obra	100	un	PIZZINATO	69,00	6.900,00
222	Escada de Alumínio dobravel	5	un	SBA	99,00	495,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 14



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ALIANÇA  
LTDA:103444010  
00112

999 ELETRICA ALIANÇA  
LTDA:10344401000112  
Dados: 2023.11.01  
15:27:50 -03'00'

223	Escada extensível de Fibra para iluminação publica, altura de 7m	5	un	SINTESE	1.245,00	6.225,00
224	Cinto de segurança do tipo paraquedista para eletricista	4	un	FIEL	197,00	788,00
225	Tinta epoxi diversas cores, 3,6L	100	un	HODROTINTAS	142,00	14.200,00
227	Rufo em aluminio 50cm	200	un	ETERNIT	39,90	7.980,00
228	Telha eternit 6mm 1,10X1,83	200	un	ETERNIT	49,00	9.800,00
230	Telha eternit 8mm 1,10X1,83	50	un	ETERNIT	49,00	2.450,00
231	Telha de auliminio, tipo sanduiche	200	un	PIZZINATO	89,00	17.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>767.908,65</b>	

**Valor total R\$767.908,65 (Setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

## 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

## 3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORELECTRICA  
ALIANCA  
LTDA:103444  
01000112  
Assinatura digital por ELECTRICA  
ALIANCA  
LTDA:1034440100011  
Dados: 2023.11.01  
15:58:04 -03'00"

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## 5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação; e deverão ser entregues no Dep. de Almoarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro – Malhador/SE ou em outro local a ser designado pela contratante.

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORELETRICA  
ALIANCA  
LTDA:103444010  
00112  
ASSINADO DIGITAL  
por ELETRICA ALIANCA  
LTDA:10344401000112  
Dados: 2023.11.01  
15:58:21 -03'00'

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto entregue após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

### 7.1. A Contratada compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 14

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORALIANÇA  
LTD.A:10344401  
000112  
ALIANÇA  
LTD.A:10344401000112  
Data: 2023.11.01  
15:58:36 -0300

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

#### 7.2. A Contratante compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### 8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 12 de 14

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORELETRICA  
ALIANÇA  
LTDA:103444010  
00112Assinado de forma digital  
por ELETRICA ALIANÇA  
LTDA:10344401000112  
Data: 2023.11.01  
15:58:52 -03'00'

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar o objeto em perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto executado.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 13 de 14



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

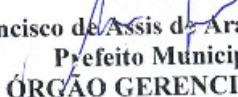
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 010/2023** a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

**11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

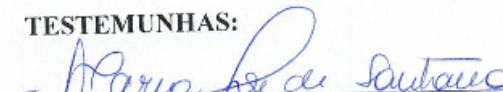
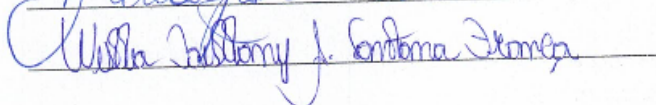
Malhador/SE, 01 de Novembro de 2023

  
**Francisco de Assis de Araújo Junior**  
**Prefeito Municipal**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Elétrica Aliança Ltda**  
**FORNECEDOR**

**ELETRICA ALIANCA** Assinado de forma digital  
por ELETRICA ALIANCA  
LTDA:1034440100112  
0112 Dados: 2023.11.01  
15:59:17 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 14 de 14



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18 /2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL 10/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a empresa **CARDOSO CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 33.172.476/0001-69 sediada na Rua Wagner Mota nº 45 Bairro Mamede Paes Mendonça CEP 49.509-603 na cidade de Itabaiana/SE, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por **Arisberto de Lima Barbosa**, CPF nº 646.xxx.514-xx, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº 10/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1.1-** O objeto do presente é o registro de preços e eventual contratação de empresa (s) para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL** visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do edital; **conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:**

**EMPRESA REGISTRADA: CARDOSO CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 33.172.476/0001-69**

Item	Descrição do Material	Quant	unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	AREIA BRANCA	1000	M3	AREIAL CAJUEIRO	50,00	50.000,00
9	AREIA LAVADA	1000	M3	AREIAL CAJUEIRO	65,00	65.000,00
10	ARENOSO	1000	M3	AREIAL CAJUEIRO	59,50	59.500,00
19	BARRA DE FERRO 3/8	100	M	BELGO	58,30	5.830,00
24	BLOCO CERÂMICO 6 FUROS 9X19X24	40000	UN	BATULA	0,59	23.600,00
34	BRITA N. 0	800	M3	DINAMICA	91,50	73.200,00
35	BRITA N. 1	800	M3	DINAMICA	91,50	73.200,00
40	CABO 4MM - .(PEÇA DE 100 METROS)	50	UN	CONDUMA X	175,00	8.750,00
56	CANO DE PVC PARA ESGOTO 100MM BRANCO	250	UN	PLASTUBO S	39,00	9.750,00
58	CANO DE PVC PARA ESGOTO 75MM BRANCO	150	UN	PLASTUBO S	27,00	4.050,00
64	CIMENTO, SACO COM 50KG	1375	SC	MIZU	35,00	48.125,00

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

67	CONECTOR DE PERFURAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NOS POSTES	2500	UN	INTELLI	5,80	14.500,00
80	ESMALTE EXTRA RÁPIDO A/B 3,6L - DIVERSAS CORES	100	UN	LUX	55,50	5.550,00
93	JOELHO LISO PVC SOLDÁVEL - .1/2	100	UN	PLASTUBO S	0,40	40,00
96	Kit Reparo De Cx Acoplada Universal Vaso Sanitário	50	UN	CENSI	44,20	2.210,00
103	LATÃO DE TINTA ACRILICA EXTERNO NA COR VERDE CLARO 18L	75	UN	COLORTEX	142,00	10.650,00
105	LATÃO DE TINTA ACRILICA EXTERNO NA COR VERMELHO 18L - .	75	UN	COLORTEX	141,00	10.575,00
107	LATÃO DE TINTA ACRILICA EXTERNO NA COR AZUL CLARO 18L	150	UN	COLORTEX	141,50	21.225,00
126	FURADEIRA 110W COMPLETA 1200W	5	UN	MAKITA	385,00	1.925,00
135	PARAFUSO COM BUCHA 6MM PACOTE COM 25	15	PCT	LOTUS	7,80	117,00
138	PARAFUSO PARA POSTE M 1/2X30	400	UN	LOTUS	16,10	6.440,00
153	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 150W	350	UN	DEMAP	95,50	33.425,00
154	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 250W	250	UN	DEMAP	99,00	24.750,00
163	REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COMPATÍVEL/ UNIVERSAL	50	UN	CENSI	49,50	2.475,00
169	SIRENE COM EG MÍNIMO DE 101A, 110V COM POTÊNCIA MÍNIMO DE 1/8HP	2	UN	B LUX	254,65	509,30
172	SOLVENTE LATA DE 5LT	60	UN	NATRIELE	70,00	4.200,00
187	TRINCHÃO TIPO BROXA RETANGULAR DE 18X8CM	200	UN	ATLAS	6,10	1.220,00

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

190	VÁLVULA COM MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS INDUSTRIAL MEDINDO 10 METROS COM CERTIFICAÇÃO INMETRO	10	UN	ALIANÇA	69,50	695,00
193	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1 1/2"	10	UN	JAPI	85,40	854,00
196	Tubo de PVC 150mm apropriado para esgoto, cor ocre	50	un	AMANCO	330,00	16.500,00
199	Joelho PVC 100mm apropriado para esgoto, cor ocre	70	un	AMANCO	90,00	6.300,00
200	Joelho PVC 150mm apropriado para esgoto, cor ocre	30	un	AMANCO	298,00	8.940,00
201	Paralelepipedo 17x23 cm, LG 12x15cm , ALT 11x14cm	200000	un	FERREIRA	0,54	108.000,00
203	Pó de brita	1000	m3	DINAMICA	90,00	90.000,00
218	Piso intertravado cor natural	20000	un	FERREIRA	1,85	37.000,00
229	Telha eternit 4mm 0,50X2,44	100	un	ETERNIT	17,40	1.740,00
232	Asfalto a frio pronto pra uso em sacos de 25kg	200	un	TORRE	73,50	14.700,00
<b>TOTAL</b>						<b>845.545,30</b>

Valor total R\$845.545,30 (Oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

## 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

## 3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;
- 4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;
- 4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação; e deverão ser entregues no Dep. de Almoxarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro – Malhador/SE ou em outro local a ser designado pela contratante.

#### **6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

---

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto entregue após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

### 7.1. A Contratada compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

---

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

**7.2. A Contratante compromete-se a:**

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 – O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar o objeto em perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto executado.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 010/2023** a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

**11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 01 de Novembro de 2023

**Francisco de Assis de Araújo Junior**  
Prefeito Municipal  
ÓRGÃO GERENCIADOR

gov.br Documento assinado digitalmente  
ARISBERTO DE LIMA BARBOSA  
Data: 04/11/2023 10:03:04-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

**Cardoso Construções Eireli**  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

*Maria F. de Santana*  
*Wesley Augusto J. Santana Júnior*

Praça 25 de Novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL 10/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a empresa **COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA**, CNPJ nº 30.506.256/0001-36 sediada na Rua Simeão Aguiar nº 147 Bairro José Conrado de Araújo CEP 49.08/5-410 na cidade de Aracaju/SE, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por **Lazaro da Conceição Pereira**, CPF nº 050.xxx.745-xx, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº 10/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1.1-** O objeto do presente é o registro de preços e eventual contratação de empresa (s) para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL** visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do edital; **conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:**

**EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA**  
**CNPJ: 30.506.256/0001-36**

Item	Descrição do Material	Quant	unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
20	BARRA DE FERRO 1/4	20	M	ARCELOMITAL	36,90	738,00
59	CAP DE PVC SOLDÁVEL PARA CANOS DE 20MM - .	50	UN	KRONA	0,90	45,00
69	CURVA ELETROUDO PVC 90° ROSCADA 01"	20	UN	KRONA	2,00	40,00
70	CURVA ELETROUDO PVC 90° ROSCADA 3/4	20	UN	KRONA	1,30	26,00
178	TINTA ACRILICA PARA PISO - VARIAS CORES 18L	375	UN	LUCRILAR	174,99	65.621,25
					<b>TOTAL</b>	<b>66.470,25</b>

**Valor total R\$66.470,25 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)**

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

**3 – DA VIGÊNCIA:**

\_\_\_\_\_ Praç  
a 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### 5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação; e deverão ser entregues no Dep. de Almoarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro – Malhador/SE ou em outro local a ser designado pela a contratante.

#### 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARCOS JOSE  
DANTAS  
JUNIOR:7945028  
8534

Assinado de forma digital  
por MARCOS JOSE  
DANTAS  
JUNIOR:79450288534  
Dados: 2023.11.01  
13:32:51 -03'00'

Página 2 de 6

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto entregue após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

### 7.1. A Contratada compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Praq

a 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARCOS JOSE  
DANTAS  
JUNIOR:79450288  
534Assinado de forma digital  
por MARCOS JOSE DANTAS  
JUNIOR:79450288534  
Data: 2023.11.01 13:33:08  
+03'00'

Página 3 de 6

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

**7.2. A Contratante compromete-se a:**

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 6

MARCOS JOSE  
DANTAS  
JUNIOR:79450288534

Assinado de forma digital  
por MARCOS JOSE DANTAS  
JUNIOR:79450288534  
Data: 2023.11.01 13:03:26  
+03'07

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar o objeto em perfeitemente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto executado.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

Praq

a 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 010/2023** a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

#### 11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

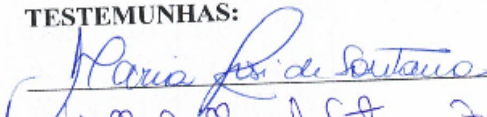
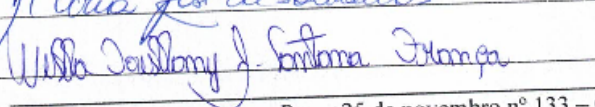
Malhador/SE, 01 de Novembro de 2023

Francisco de Assis de Araújo Junior  
Prefeito Municipal  
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARCOS JOSE DANTAS Assinado de forma digital por MARCOS  
JOSE DANTAS JUNIOR:79450288534  
JUNIOR:79450288534 Dados: 2023.11.01 13:34:06 -03'00'

Comercial Construmix Ltda  
FORNECEDOR

#### TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JOSICLEIDE DE  
SOUZA CAMPOS  
LTDA:233187470  
00198

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023  
PREGÃO PRESENCIAL 10/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a empresa JOSICLEIDE DE SOUZA CAMPOS LTDA, CNPJ nº 23.318.747/0001-98 sediada na Rua 21 de abril nº 266 Bairro 18 do Forte CEP 49.072-760 na cidade de Aracaju/SE, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por Jaciara Kettyli da Silva Santos, CPF nº 046.xxx.305-xx, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o Pregão Presencial nº 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto do presente é o registro de preços e eventual contratação de empresa (s) para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do edital; conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: JOSICLEIDE DE SOUZA CAMPOS LTDA  
CNPJ: 23.318.747/0001-98

Item	Descrição do Material	Quant	unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
18	BANCO DE CIMENTO MODULAR MEDINDO 2,16 X 0,50 X 0,50 DE ALTURA.	10	UN	SANTANA	275,9	2.759,00
19	BANCOS PRÉ MOLDADOS PARA PRAÇA - .	10	UN	SANTANA	278,00	2.780,00
22	BARRA DE FERRO 5/16	20		GERDAL	40,95	819,00
32	BRAQUETE DE POSTE COM 4 CASTANHAS ISOLADORAS	15	UN	ELETROMAR	16,89	253,35
46	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO DE 1.000LT	10	UN	BAKOF	296,90	2.969,00
91	JOELHO LISO PVC SOLDÁVEL 90° 75MM	250	UN	KRONA	4,59	1.147,50
92	JOELHO LISO PVC SOLDÁVEL - 90° 40MM	100	UN	KRONA	3,18	318,00
95	JOELHO LISO PVC SOLDÁVEL 90° 20MM	100	UN	KRONA	0,59	59,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JOSICLEIDE DE  
SOUZA CAMPOS  
LTDA:233187470  
00198

Assinado de forma  
digital por JOSICLEIDE  
DE SOUZA CAMPOS  
LTDA:23318747000198  
Dados: 2023.11.16  
16:11:40 -03'00'

104	LATÃO DE TINTA ACRILICA EXTERNO NA COR AMARELO 18L	75	UN	COLORTEX	140,90	10.567,50
110	LIXA DE PAREDE N. 100	500	UN	TATU	0,89	445,00
114	LUVA DE COLETA DE PVC	200	UN	KRONA	5,00	1.000,00
115	LUVA DE PANO PARA LIMPEZA	400	UN	FORTPLUS	2,89	1.156,00
116	LUVA ELETROUDO ROSCAVEL 01"	100	UN	BIG PLAST	1,00	100,00
118	MACHADO 3,5 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	4	UN	MINASUL	73,40	293,60
119	MANILHA TIPO TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 20CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1MT	500	UN	SOCORRO TUBOS	38,85	19.425,00
120	MANILHA TIPO TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 30CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1MT	600	UN	SOCORRO TUBOS	58,45	35.070,00
121	MANILHA TIPO TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 60CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1MT	300	UN	SOCORRO TUBOS	98,85	29.655,00
133	MEIO FIO	1000	M	SOCORRO TUBOS	22,49	22.490,00
136	PARAFUSO COM BUCHA 8MM PACOTE COM 25	15	PCT	GERDAL	15,00	225,00
141	PINCEL N. 1	60	UN	ATLAS	2,40	144,00
142	PINCEL N. 1 1/2	60	UN	ATLAS	2,54	152,40
143	PINCEL N. 2	60	UN	ATLAS	3,40	204,00
144	PINCEL N. 4	60	UN	ATLAS	4,40	264,00
146	PORTA CADEADO 3,5 ZINCADO	50	UN	SILVANIA	6,70	335,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 9



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JOSICLEIDE DE  
SOUZA CAMPOS  
LTDA:233187470  
00198

Assinado de forma  
digital por JOSICLEIDE  
DE SOUZA CAMPOS  
LTDA:23318747000198  
Dados: 2023.11.16  
16:11:52 -03'00'

147	PORTA LISA SEMI OCA 2,10 X 0,90 COMPLETA COM CAIXÃO E ALISARES	15	UN	ITABAIANA MADEIRAS	173,90	2.608,50
148	PORTA LISA SEMI OCA 2,10X0,80 COMPLETA COM CAIXÃO E ALISARES	30	UN	ITABAIANA MADEIRAS	174,00	5.220,00
149	POSTE GALVANIZADO PADRÃO ENERGISA	50	UN	COMFESEL	283,50	14.175,00
152	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18/24 PARA EMBUTIR TAMPA BRANCA	10	UN	TIGRE	132,49	1.324,90
157	REFLETOR DE LED BRANCA 50W	50	UN	AVANT	33,95	1.697,50
158	REFLETOR DE LED BRANCA 200W	50	UN	AVANT	97,80	4.890,00
159	REGISTRO DE FERRO GALVANIZADO 1/2" (POLEGADAS)	40	UN	JAPI	24,50	980,00
160	REGISTRO EM GAVETA BRUTO 1/2" 20MM	30	UN	JAPI	24,30	729,00
177	TELHA CERÂMICA COLONIAL TIPO RGN	10000	UN	SÃO JORGE	0,76	7.600,00
178	TINTA ACRILICA PARA PISO - VARIAS CORES 18L	125	UN	COLORTEX	175,00	21.875,00
185	TOMADA PARA EMBUTIR 3 PINOS PADRÃO ATUAL 10A	50	UN	ROMAZI	5,20	260,00
191	VÁLVULA DE PÉ 1"	10	UN	TIGRE	28,90	289,00
197	Tubo de PVC 100mm apropriado para esgoto, cor ocre	50	un	DVG	214,90	10.745,00
198	Selim coletor esgoto com trava 90º	50	un	DVG	38,00	1.900,00
208	Fardamento para pedreiros (calça e camisa)	50	un	BETEL	150,00	7.500,00
216	Kit ferramenta para furadeira e parafusadeira	3	un	VONDER	99,00	297,00
217	Kit Maleta de ferramenta completo	3	un	VONDER	99,00	297,00
220	Piso intertravado diversas cores	7500	un	CIMENTART	2,50	18.750,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 9





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JOSICLEIDE DE  
SOUZA CAMPOS  
LTDA:23318747  
000198

Assinado de forma  
digital por JOSICLEIDE  
DE SOUZA CAMPOS  
LTDA:23318747000198  
Dados: 2023.11.16  
16:12:12 -03'00'

226	Catalisador para tinta epoxi, 18L	100	un	HIDROTINTAS	36,45	3.645,00
<b>TOTAL</b>						<b>237.414,25</b>

**Valor total R\$237.414,25 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e catorze reais e vinte e cinco centavos)**

## 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

## 3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## 5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORJOSICLEIDE DE  
SOUZA CAMPOS  
LTDA:233187470  
00198Assinado de forma digital  
por JOSICLEIDE DE SOUZA  
CAMPOS  
LTDA:23318747000198  
Dados: 2023.11.16  
16:12:37 -03'00'

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação; e deverão ser entregues no Dep. de Almoxarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro – Malhador/SE ou em outro local a ser designado pela a contratante.

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 9

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORJOSICLEIDE DE  
SOUZA CAMPOS  
LTDA:23318747  
000198Assinado de forma  
digital por JOSICLEIDE  
DE SOUZA CAMPOS  
LTDA:23318747000198  
Dados: 2023.11.16  
16:12:51 -03'00'

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto entregue após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

### 7.1. A Contratada compromete-se a:

- 7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 7.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

### 7.2. A Contratante compromete-se a:

- 7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORJOSICLEIDE DE  
SOUZA CAMPOS  
LTDA:233187470  
00198Assinado de forma digital  
por JOSICLEIDE DE  
SOUZA CAMPOS  
LTDA:23318747000198  
Dados: 2023.11.16  
16:13:05 -03'00'

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## 8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 – O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 9

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORJOSICLEIDE DE  
SOUZA CAMPOS  
LTDA:233187470  
00198Assinado de forma  
digital por JOSICLEIDE  
DE SOUZA CAMPOS  
LTDA:23318747000198  
Dados: 2023.11.16  
16:13:18 -03'00'

se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar o objeto em perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto executado.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2023 a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

## 11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 01 de Novembro de 2023

**Francisco de Assis de Araújo Junior**  
**Prefeito Municipal**  
**ORÇÃO GERENCIADOR**

JOSICLEIDE DE SOUZA CAMPOS  
Assinado de forma digital por  
JOSICLEIDE DE SOUZA CAMPOS  
LTDA:23318747000198  
Dados: 2023.11.16 16:13:34  
-03'00'

**Josicleide de Souza Campos Ltda**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

Wesley Souto de Sousa  
Jose de Sousa

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 9



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

**APOSTILAMENTO Nº 08 -2023**

**MOTIVO: REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

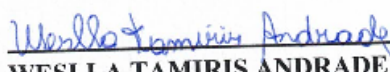
**Contrato Nº 01/2023 - Pregão Eletrônico Nº 019/2022.**

Conforme pedido de reequilíbrio financeiro pela a Empresa **AUTO POSTO MAESTRO LTDA**, CNPJ: **24.835.327/0001-41** fornecedora de combustíveis para este município, O Fundo municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE faz registrar a atualização, pertinente ao reequilíbrio econômico financeiro ao contrato acima identificado nos termos do art. 65, II “d”, §5º e §8º, da Lei nº 8.666/93, o qual sofrerá reequilíbrio financeiro nos **itens 01,02 e 03**; do anexo do referido contrato, conforme descrito em anexo a este.

**AMPARO LEGAL:** art. 65, II “d”, §5º e §8º, da Lei nº 8.666/93.

Além de previsão legal, o reequilíbrio financeiro se faz necessário pelo fato do Governo Federal ter praticado a minoração no preço do combustível em território nacional e, por consequência, é natural e legal o reequilíbrio do contrato supramencionado para fazer jus ao pacto realizado entre contratante e contratado, para que o mesmo seja mantido e assegurado o prosseguimento dos trabalhos realizados por essa administração.

Malhador – SE, 06 de Novembro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**  
**SECRETÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

\_\_\_\_\_  
Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 2



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

**ANEXO I**

**APÓS O REALINHAMENTO DO CONTRATO O VALOR UNITÁRIO DO GASOLINA  
COMUM DE: R\$ 5,99 Passará a R\$ 5,90.**

**APÓS O REALINHAMENTO DO CONTRATO O VALOR UNITÁRIO DO DIESEL S10 DE:  
R\$ 6,17 Passará a R\$ 5,90.**

**APÓS O REALINHAMENTO DO CONTRATO O VALOR UNITÁRIO DO DIESEL S500 DE:  
R\$ 6,17 Passará a R\$ 5,90.**